



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.545
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00936/2018

Referência : Processo nº e-2018.5.00302

Interessado : Universidade Estácio de Sá

EMENTA Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade ensino a distância - Ead. Deferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe, relativo ao cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade ensino a distância, ministrado pela instituição de ensino denominada Universidade Estácio de Sá, na sede da Instituição de Ensino e nos polos de apoio presencial relacionados na Portaria MEC nº 442, publicada no D.O.U, de 12/05/2009, e credenciamento de novos polos por meio da Portaria SERES nº 921, publicada no D.O.U, de 30/11/2015, e Portaria SERES nº 963, D.O.U, de 04/09/2017, da Instituição de Ensino; considerando a Deliberação CED/RJ nº 56/2018 da Comissão de Educação e Decisão CEEC/RJ nº 2.565/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, favoráveis ao cadastramento do curso em referência, **DECIDIU** com 66 (sessenta e seis) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator que é: 1. Pelo cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade ensino a distância, da Universidade Estácio de Sá, a ser ministrado na sede e nos polos de apoio presencial relacionados na Portaria MEC nº 442, publicada no D.O.U, de 12/05/2009, e credenciamento de novos polos por meio da Portaria SERES nº 921, publicada no D.O.U, de 30/11/2015, e Portaria SERES nº 963, D.O.U, de 04/09/2017, da Instituição de Ensino, que, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, pertence ao Grupo Engenharia, Modalidade Civil, Nível Tecnológico, com o título profissional de Tecnólogo em Gestão Ambiental, sob o código 112-11-00, com amparo no caput do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes nos Arts. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea. 2. Encaminhar ao setor de Cadastro para o efetivo cadastramento do curso em referência, e inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, encaminhando comunicado ao Confea nos termos da Decisão Plenária nº 1.727/2014. 3. Após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária nº 2.582/2017 do Confea: "3) Determinar aos Regionais continuar fiscalizando as atividades de pesquisa, experimentação e ensaios realizadas por professores que atuam na educação superior. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

ADRIANO CELIO MAGALHAES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CLADICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO AUGUSTO NUNES FEITAL, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARAES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHAES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO VITORIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDAO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALECIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHAES, UIARA MARTINS DE CARVALHO, e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais FABIO PALMEIRO DO AMARAL e ORLANDO LUIZ ORLANDI. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional FERNANDO LEITE SIQUEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2018.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ